

PORTARIA Nº 121-EME, DE 25 DE JULHO DE 2018.

Altera a Portaria nº 179-EME, de 27 de abril de 2017, que estabelece as condições de funcionamento do Curso de Inteligência do Sinal para Sargentos.

O **CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 38, inciso I, do Regulamento da Lei do Ensino no Exército, aprovado pelo Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01-007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.503, de 11 de julho de 2018, de acordo com o que propõe o Centro de Inteligência do Exército, ouvidos o Departamento de Ciência e Tecnologia, o Departamento de Educação e Cultura do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Comando de Operações Terrestres, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 179-EME, de 27 de abril de 2017, que estabelece as condições de funcionamento do Curso de Inteligência do Sinal para Sargentos, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

III -

a)

b) 2ª fase: realizada por militares aptos na 1ª fase, com duração máxima de 16 (dezesseis) semanas com atividades no CIGE e na EsIMEx.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.